

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2018 - AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Aquisição de passagens rodoviárias com transporte direto e com seguro, destino <u>São</u> <u>Borja-Porto Alegre; Porto Alegre-São Borja</u>, destinadas aos usuários do SUS que necessitam de tratamento fora do município.

II - CONTRATADA:

- 1. PLANALTO TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ 95.592.077/0001-04.
- **III Justificativa da inexigência e razão da escolha do fornecedor:** A fornecedora '...opera com exclusividade, nas modalidades "executiva" e "convencional", exceto modalidade "leito"...', conforme declarado pela Superintendência de Transporte de Passageiros da Diretoria de Transportes do DAER, o que, por conseguinte, legitima sua contratação. Logo, ante a peculiaridade do caso, serve a presente como medida única para atender a demanda dos usuários, sempre que necessário e a critério da Secretaria da Saúde, responsável pela filtragem e distribuição, forte no que dispõe o art. 25, caput, da Lei 8.666/93.
- IV Justificativa do preço: O valor total da aquisição é de R\$ 185.671,20, para um período de 12 meses, sendo um total de 1320 passagens ou 110/mês, ao custo de R\$ 140,66 cada. Atendido o disposto no art. 26, III, da Lei 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Bonotto, para ratificação.

João Pedro Melo Daitx

Secretário Municipal de Planejamento Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 21 de junho de 2018.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

е

EDUARDO BONOTTO

Prefeito Municipal

- I caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III justificativa do preço.
- IV documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 15/2018/SMPOP/DCL. Objeto: Aquisição de passagens rodoviárias com transporte direto e com seguro, destino São Borja-Porto Alegre; Porto Alegre-São Borja, destinadas aos usuários do SUS que necessitam de tratamento fora do município. Fornecedora: PLANALTO TRANSPORTES LTDA – inscrita no CNPJ 95.592.077/0001-04. Base legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Valor total: R\$ 185.671,20. Rubrica: 10.04.2.103.3.3.90.32.99.00.00.00(1035/218).

São Borja (RS), 21 de junho de 2018.